



| | |
|------------|--|
| Processo | 46285.000753/2010-57 |
| Entidade | SINTRAF DO CARIRI LESTE - SINDICATO REGIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO CARIRI LESTE |
| CNPJ | 11.974.032/0001-04 |
| Fundamento | NT 838/2015/CGRS/SRT/MTE |

| | |
|------------|--|
| Processo | 46248.000871/2012-73 |
| Entidade | SINTEMI - SINTEMI- Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Município de Ituiutaba |
| CNPJ | 14.630.892/0001-19 |
| Fundamento | NT 839/2015/CGRS/SRT/MTE |

| | |
|------------|---|
| Processo | 46217.002137/2010-44 |
| Entidade | SINTRAF BREJINHO/RN - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Brejinho |
| CNPJ | 11.404.815/0001-52 |
| Fundamento | NT 840/2015/CGRS/SRT/MTE |

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, de 1º de março de 2013.

| | |
|-------------------------|---|
| Processo | 46220.001746/2012-99 |
| Entidade | Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Fraiburgo e Região - SINTSER-FBR |
| CNPJ | 78.511.334/0001-17 |
| Abrangência | Intermunicipal |
| Base Territorial | Santa Catarina: Abdon Batista, Arroio Trinta, Brunópolis, Calmon, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiã, Ibicaré, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, São José do Cerrito, Tangará, Treze Tílias e Vargem |
| Categoria Profissional: | Servidores Públicos Municipais |

| | |
|------------------|--|
| Processo | 46218.001578/2011-08 |
| Entidade | Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de São João da Urtiga - SINTRAF-RS |
| CNPJ | 90.483.090/0001-01 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | São João da Urtiga/RS |

Categoria Profissional: Trabalhadores na agricultura familiar os que exercem atividades na agricultura como proprietários, arrendatários, posseiros, parceiros, meeiros, assentados, desenvolvendo suas atividades de forma individual ou coletiva entre os membros da família, podendo contar com a colaboração de terceiros, eventualmente, desde que a mesma não exceda 50% (cinquenta por cento) da mão-de-obra da família, e que sua renda seja no mínimo de 80% proveniente da produção agropecuária

| | |
|------------------|---|
| Processo | 46245.001550/2012-16 |
| Entidade | Sindicato dos Taxistas e Transportadores Autônomos de Passageiros de Juiz de Fora e Região |
| CNPJ | 20.436.408/0001-18 |
| Abrangência | Intermunicipal |
| Base Territorial | Minas Gerais: Belmiro Braga, Bicas, Coronel Pacheco, Guarará, Juiz de Fora, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Pequeri, Rio Novo, Rio Pomba, Santana do Deserto e São João Nepomuceno |
| Categoria | Categoria Econômica dos Taxistas Autônomos e Transportadores Autônomos de Passageiros |

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do processo 2007-70.2014.5.10.0001, interposto na 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

| | |
|------------------|---|
| Processo | 46211.003321/2014-95 |
| Entidade | SINSERVES - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Esmeraldas/ES |
| CNPJ | 22.732.713/0001-82 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Minas Gerais |
| Categoria | Servidores Públicos Municipais de Esmeraldas |

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, de 1º de março de 2013.

| | |
|------------------|---|
| Processo | 46218.006089/2012-15 |
| Entidade | SIMTASUL - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Taquaruçu do Sul |
| CNPJ | 04.801.483/0001-84 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Rio Grande do Sul: Taquaruçu do Sul |
| Categoria | Servidores públicos municipais ativos e inativos, dos poderes executivo, inclusive os professores municipais, e legislativo, da administração direta e autárquica |

| | |
|------------------|---|
| Processo | 46208.003805/2012-21 |
| Entidade | SINTRANER - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NERÓPOLIS |
| CNPJ | 08.267.381/0001-81 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Goiás: Nerópolis |

| | |
|------------------------|---|
| Categoria Profissional | Todos os servidores públicos municipais do Município de Nerópolis, Estado de Goiás, compreendendo sua administração direta, autárquica, fundacional e administração indireta (empresa pública e mista), incluindo os inativos e comissionados |
|------------------------|---|

| | |
|---------------------|---|
| Processo | 46222.003949/2012-08 |
| Entidade | Sindicato da Indústria de Couro do Estado do Pará |
| CNPJ | 14.596.807/0001-43 |
| Abrangência | Estadual |
| Base Territorial | Pará |
| Categoria Econômica | Da Indústria de Curtimentos de Couros |

Em 29 de julho de 2015

Tendo em vista o Ofício 371/2015, expedido nos autos do Processo Judicial 000124-39.2011.5.10.0019 da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; a Portaria 326, de 11 de março de 2013 e a Nota Técnica 340/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, resolve ANULAR o registro sindical da CNTU - Confederação Nacional dos Trabalhadores Liberais Universitários Regulamentados, CNPJ 08.669.054/0001-56, processo administrativo 46000.007862/2007-49.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 182, DE 29 DE JULHO DE 2015

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela CONCESSIONÁRIA PONTE RIO-NITERÓI S.A. - ECOPONTE.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII e § 8º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei nº 11.488, de 15 de julho de 2007; bem como o art. 4º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013; e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério dos Transportes através de registro pelo Processo nº 50000.027159/2015-34, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela CONCESSIONÁRIA PONTE RIO-NITERÓI S.A. - ECOPONTE, que objetiva a concessão de serviço público precedida de execução de obra pública, compreendendo a operação, manutenção, monitoração, conservação e implantação de melhorias do Sistema Rodoviário da BR-101/RJ, trecho acesso à Ponte Presidente Costa e Silva (Rio-Niterói) - Entrada RJ-071 (Linha Vermelha). A extensão total é de 13,2 km, além de seus acessos e alças, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Após a conclusão do projeto ou após o término do prazo de fruição do REIDI, a Concessionária deverá apresentar ao Ministério dos Transportes documento que ateste a execução total ou parcial ou a entrada em operação do empreendimento, nos termos do disposto no art. 6º e §1º, da Portaria GM/MT nº 124/2013, de 13 de agosto de 2013.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.027159/2015-34, ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

| ANEXO | |
|----------------------------|--|
| Pessoa Jurídica Titular | CONCESSIONÁRIA PONTE RIO-NITERÓI S.A. - ECOPONTE |
| CNPJ | 22.163.297/0001-49 |
| Tipo | Rodovia |
| Projeto de Investimento | Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste na concessão de serviço público precedida de execução de obra pública, compreendendo a operação, manutenção, monitoração, conservação e implantação de melhorias do Sistema Rodoviário da BR-101/RJ, trecho acesso à Ponte Presidente Costa e Silva (Rio-Niterói) - Entrada RJ-071 (Linha Vermelha). A extensão total é de 13,2 km, além de seus acessos e alças. |
| Localização | Estado do Rio de Janeiro. |
| Estimativa de Investimento | R\$ 760.536.212,00 |
| Impacto do Benefício | R\$ 34.238.886,00 |
| Enquadramento | Art. 1º da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013. |
| Identificação do Processo | 50000.027159/2015-34 |

PORTARIA Nº 183, DE 29 DE JULHO DE 2015

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S.A. - MGO RODOVIAS, para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S.A. - MGO RODOVIAS, contemplando a Execução de diversas obras ao longo da rodovia BR-050/GO/MG, trecho de 436,6 km que se inicia no entroncamento com a BR-040, em Cristalina (GO), e se estende até o Município de Delta (MG), na divisa dos Estados de Minas Gerais - MG e São Paulo - SP, especialmente a execução de obras de duplicação de cerca de 20 km (vinte quilômetros) de pista simples, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.028109/2015-74 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

| ANEXO | |
|-------------------------------|---|
| Projeto | Execução de diversas obras ao longo da rodovia BR-050/GO/MG, trecho de 436,6 km que se inicia no entroncamento com a BR-040, em Cristalina (GO), e se estende até o Município de Delta (MG), na divisa dos Estados de Minas Gerais - MG e São Paulo - SP, especialmente a execução de obras de duplicação de cerca de 20 km (vinte quilômetros) de pista simples. |
| Denominação Comercial | MGO RODOVIAS |
| Razão Social | Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. |
| CNPJ | 19.208.022/0001-70 |
| Relação das Pessoas Jurídicas | Gregor Participações Ltda CNPJ 05.155.720/0001-40 Sempar Ltda CNPJ 56.372.253/0001-40 Construtora Estrutural Ltda CNPJ 75.154.385/0001-40 |

Construtora Kamilos Ltda CNPJ 50.557.404/0001-59
Ellenco Participações Ltda CNPJ 19.345.963/0001-55
Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda
CNPJ 59.598.029/0001-08
TCL Tecnologia e Construções Ltda
CNPJ 00.437.218/0001-08
Magterra Transportes e Terraplanagem Ltda
CNPJ 46.486.650/0001-90
Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda
CNPJ 50.344.902/0001-13

Relação dos Documentos Apresentados
- Formulário de Cadastro do Projeto da Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. (Anexo I).
- Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II).
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III).
- Ata da Assembleia Geral para Constituição da Sociedade Anônima, realizada em 28.10.2013.
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Local de Implantação do Projeto: Rodovia BR-050/GO/MG, trecho que se inicia no entroncamento com a BR-040, em Cristalina, Estado de Goiás e se estende até o Município de Delta, Estado de Minas Gerais.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.799, DE 27 DE JULHO DE 2015

Regulamenta procedimentos para inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, RNTRC; e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 181, de 27 de julho de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.279104/2014-96, resolve:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Resolução tem como objetivo regulamentar os procedimentos para inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC.

Art. 2º Para fins deste Regulamento, considera-se:

I - arrendamento: contrato de cessão de uso do veículo de cargas, mediante remuneração;

II - contratante: pessoa contratualmente responsável pelo pagamento do frete ao transportador, para prestação do serviço de transporte rodoviário de cargas;

III - Cooperativa de Transporte Rodoviário de Cargas - CTC: sociedade simples, com forma e natureza jurídica própria, de natureza civil, constituída para atuar na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, visando à defesa dos interesses comuns dos cooperados;

IV - dispositivo de identificação eletrônica: equipamento eletrônico, baseado em padrão nacional, utilizado na identificação eletrônica de veículo automotor de carga;

V - Documento Auxiliar de Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - DAMDFE: documento impresso, auxiliar de Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), instituído pelo Ajuste Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais, Ajuste SINIEF 21, de 10 de dezembro de 2010 e alterações, utilizado para acompanhar a carga, para fins de fiscalização;

VI - Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC: pessoa jurídica constituída por qualquer forma prevista em Lei que tenha o transporte rodoviário de cargas como atividade econômica;

VII - expedidor: aquele que entrega a carga ao transportador para efetuar o serviço de transporte sendo, no caso de subcontratação ou redespacho, o transportador que entrega a carga para que outro transportador efetue o serviço de transporte;

VIII - identificação eletrônica: identificação, por meio de tecnologia de radiofrequência, do veículo automotor de carga cadastrado na frota do transportador inscrito no RNTRC;

IX - implemento rodoviário: veículo rebocado acoplável a um veículo de tração ou equipamento veicular complemento de veículo automotor incompleto;

X - Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e: documento fiscal digital que caracteriza a operação de transporte, instituído pelo Ajuste SINIEF 21/2010;

XI - motorista: profissional habilitado e condutor do veículo automotor de carga;

XII - TAC-Auxiliar: motorista autorizado pelo Transportador Autônomo de Cargas a conduzir o veículo automotor de carga de sua propriedade ou na sua posse para o exercício da atividade de transporte rodoviário remunerado de cargas;

XIII - subcontratação: contratação de um transportador por outro para realização do transporte de cargas para o qual fora contratado;

XIV - Transportador Autônomo de Cargas - TAC: pessoa física que exerce, habitualmente, atividade profissional de transporte rodoviário remunerado de cargas, por sua conta e risco, como proprietária, coproprietária ou arrendatária de até três veículos automotores de cargas;

XV - Transportador Rodoviário de Carga Própria - TCP: pessoa física ou jurídica que realiza o transporte de carga própria;

XVI - Transportador Rodoviário Remunerado de Cargas - TRRC: pessoa física ou jurídica que exerce a atividade econômica de transporte rodoviário de cargas, por conta de terceiros e mediante remuneração;

XVII - transporte de carga própria: transporte não remunerado, realizado por pessoa física ou jurídica, efetuado com veículos de sua propriedade ou na sua posse, e que se aplique exclusivamente a cargas para consumo próprio ou distribuição dos produtos por ela produzidos ou comercializados;

XVIII - transporte remunerado de cargas: transporte realizado por pessoa física ou jurídica, com o objetivo de prestação do serviço de transporte a terceiros, mediante remuneração, e

XIX - veículo automotor de carga: equipamento autopropelido destinado ao transporte rodoviário de cargas ou a unidade de tração homologada para tracionar implementos rodoviários em vias públicas.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O RNTRC é constituído por:

I - Transportador Rodoviário Remunerado de Carga - TRRC,

II - Transportador Rodoviário de Carga Própria - TCP.

§ 1º Caracteriza-se transporte remunerado de carga quando o valor pago pela remuneração do serviço de transporte esteja destacado no documento fiscal.

§ 2º Caracteriza-se transporte de carga própria quando a Nota Fiscal da carga tem como emitente ou como destinatário a empresa, a entidade ou o indivíduo proprietário, o coproprietário ou o arrendatário do veículo automotor de carga.

Art. 4º É obrigatória a inscrição e a manutenção do cadastro no RNTRC do TRRC que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Resolução para o exercício da atividade econômica, de natureza comercial por conta de terceiros e mediante remuneração em uma das seguintes categorias:

- Transportador Autônomo de Cargas - TAC;
- Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC, e
- Cooperativa de Transporte Rodoviário de Cargas - CTC.

Art. 5º O transportador que detenha propriedade ou posse de veículo automotor de carga registrado no órgão de trânsito na categoria "particular" será considerado como Transportador de Carga Própria - TCP.

§ 1º É vedada ao TCP a cobrança de frete ou de qualquer valor discriminado que caracterize a remuneração pelo transporte.

§ 2º As obrigações e penalidades aplicadas ao TRRC inscrito no RNTRC previstas nesta Resolução não se aplicam ao TCP com exceção do disposto nos incisos I e VII do Art. 36, desta Resolução.

§ 3º As informações do TCP serão automaticamente obtidas junto ao DENATRAN.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA O REGISTRO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS REMUNERADOS DE CARGAS

Seção I

Dos requisitos para inscrição e manutenção no RNTRC

Art. 6º Para inscrição e manutenção do cadastro no RNTRC, o TRRC deve atender aos seguintes requisitos, de acordo com as categorias:

I - Transportador Autônomo de Cargas - TAC:

- possuir Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ativo;
- possuir documento oficial de identidade;
- ter sido aprovado em curso específico ou ter ao menos três anos de experiência na atividade;
- estar em dia com sua contribuição sindical, e
- ser proprietário, coproprietário ou arrendatário de até três veículos automotores de carga categoria "aluguel" na forma regulamentada pelo CONTRAN.

II - Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC:

- possuir Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ ativo;
- estar constituída como pessoa jurídica por qualquer forma prevista em Lei, tendo o transporte rodoviário de cargas como atividade econômica;
- ter sócios, diretores e responsáveis legais idôneos e com CPF ativo;
- ter Responsável Técnico idôneo e com CPF ativo com, pelo menos, 3 (três) anos na atividade, ou aprovação em curso específico;
- estar em dia com sua contribuição sindical, e
- ser proprietário ou arrendatário de, no mínimo, um veículo automotor de carga categoria "aluguel", na forma regulamentada pelo CONTRAN.

III - Cooperativa de Transporte Rodoviário de Cargas - CTC:

a) possuir Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ ativo;

b) estar constituída na forma da Lei específica tendo a atividade de transporte rodoviário de cargas como atividade econômica;

c) ter responsáveis legais idôneos e com CPF ativo;

d) ter Responsável Técnico idôneo e com CPF ativo com, pelo menos, três anos na atividade, ou aprovação em curso específico;

e) comprovar possuir, por meio do Ato Constitutivo, no mínimo, vinte cooperados;

f) ter registro na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, e

g) ser o cooperado proprietário, coproprietário ou arrendatário de pelo menos um veículo automotor de carga categoria "aluguel", na forma regulamentada pelo CONTRAN.

§ 1º Para efeito do cumprimento da alínea "g", inciso III deste artigo, a CTC deverá comprovar a propriedade ou a posse de veículos em nome de cada um de seus cooperados.

§ 2º A CTC poderá comprovar a propriedade ou a posse de veículo automotor de carga e de implementos rodoviários em seu nome, respeitado o requisito estabelecido na alínea "g", inciso III deste artigo.

§ 3º A relação societária entre cooperado e cooperativa poderá ser comprovada pela ficha matrícula prevista na legislação específica e/ou certidão de sócio.

Art. 7º Será considerado para a comprovação da experiência de:

I - TAC: ter sido inscrito no RNTRC, e

II - Responsável Técnico: ter atuado como tal em ETC e/ou CTC, inscrita(s) no RNTRC.

Art. 8º O TAC poderá cadastrar até dois TAC-Auxiliares simultaneamente, conforme Lei nº 6.094, 30 de agosto de 1974.

Parágrafo único. Um TAC-Auxiliar poderá ser cadastrado por mais de um transportador.

Art. 9º Em caso de inscrição de pessoa jurídica, as filiais serão vinculadas ao RNTRC da matriz e utilizarão o mesmo número de registro.

Seção II

Do procedimento de inscrição e manutenção do cadastro

Art. 10. A solicitação de inscrição, atualização e recadastramento no RNTRC será efetuada, por meio de formulário eletrônico devidamente preenchido, pelo transportador ou por seu representante formalmente constituído e identificado, em local a ser indicado pela ANTT.

§ 1º Será concedido registro provisório no RNTRC, com validade de 30 dias, ao transportador cuja efetivação do cadastro definitivo dependa tão-somente de realizar o licenciamento do veículo automotor de carga na categoria "aluguel", nos termos do art. 135 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 2º A ANTT disponibilizará o detalhamento do procedimento para inscrição e manutenção do cadastro no RNTRC.

§ 3º O transportador ou seu representante formalmente constituído e identificado declarará, sob as penas da Lei, a veracidade das informações, o conhecimento e a concordância de todos os termos e condições estabelecidas.

§ 4º A impossibilidade de comprovar a veracidade das informações prestadas ensejará o indeferimento da solicitação de inscrição ou da alteração dos dados.

Art. 11. O Certificado do RNTRC-CRTRC será emitido imediatamente, efetivada a inscrição do transportador no RNTRC e a qualquer tempo, com prazo de validade de 5 (cinco) anos.

Art. 12. O transportador deverá providenciar a atualização no cadastro sempre que ocorrerem alterações nas informações prestadas à ANTT.

Parágrafo único. A ANTT poderá requerer a comprovação ou a atualização das informações cadastrais a qualquer tempo.

Seção III

Dos veículos automotores de carga e implementos rodoviários

Art. 13. Os veículos automotores de carga e os implementos rodoviários devem ser cadastrados na frota do transportador inscrito no RNTRC.